



# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PROFESSORA ASSOCIADA MARIA HEMÍLIA FONSECA

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.


## APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS

- ▶ **Constituição Federal de 1988 - Princípios a Seguridade Social - Artigos: 3º, I 194 da CF/88**

- » Denominados objetivos – são verdadeiros Princípios

- » Normas elementares – direcionam toda a atividade legislativa e interpretativa da Seguridade Social

- » **Direito Previdenciário** (Seguridade Social) – Ramo autônomo do Direito – **Princípios Gerais e Princípios Próprios** - norteiam a aplicação e interpretação das regras constitucionais e infraconstitucionais relativas ao sistema de proteção social.

- 
- ▶ “194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

*Parágrafo único. **Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a Seguridade Social, com base nos seguintes objetivos:***

*I - universalidade da cobertura e do atendimento;*

*II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

*III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*

*IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;*

*V - equidade na forma de participação no custeio;*

*VI - diversidade da base de financiamento;*

*VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.*



# Princípios Gerais

## ► Igualdade

- Material ou geométrica – os iguais serão tratados de modo igual e os desiguais de modo desigual, dentro dos limites de suas desigualdades (art. 5º, I, da CF/88)
- Igualdade material – justifica faixas distintas de contribuição e remuneração
- Igualdade geométrica – possibilita a restrição de benefícios de acordo com o status econômico do beneficiário – ex.: salário-família (filhos menores de 14 anos ou inválidos ou equiparados a filho)

## ► Legalidade

- Nova obrigação somente poderá ser feita por meio de lei aprovada pelo Congresso Nacional ou, excepcionalmente, por Medida Provisória ou Lei Delegada, desde que a regulamentação do assunto não esteja reservada a Lei Complementar – ex.: aumento de contribuição.

# Princípios Gerais

## ► **Direito Adquirido**

» **Materialização do Direito – 4 fases** (Wladimir Novaes Martinez)

- **Mera pretensão à aquisição do direito** – existência de lei que assegure os anseios do cidadão – não produzem quaisquer efeitos
- **Expectativa de direito** – pessoa que está próxima a preencher os requisitos legais - – legislação previdenciária em geral respeita a expectativa de direito – regras transitórias para as pessoas que já se encontravam no sistema antigo, mas sem o direito plenamente adquirido
- **Direito propriamente dito** – cidadão atende as previsões legais e passa a ter o poder de exigir de outrem determinada conduta (INSS) – direito subjetivo
- **Direito adquirido** – a partir do direito propriamente adquirido – direito subjetivo existe de pleno.



# Princípios Gerais

## ► **Direito Adquirido**

- Extrema importância no Direito Previdenciário – constantes alterações da legislação infraconstitucional e da própria CF/88
- Direito Adquirido – somente quando o indivíduo enquadra-se com perfeição na regra legal concessiva deste – ex.: direito adquirido à aposentadoria – cumprimento de todos os requisitos legais – não podendo faltar um único dia \_Expectativa de Direito
- Nenhum direito é absoluto – casos contrários à justiça social – aposentadoria de valores muito díspares – amparadas pela lei – não sustentáveis perante CF/88 – prevê o direito adquirido e também a criação de uma sociedade justa e solidária.

# Princípios Próprios

➤ Um princípio não atua isoladamente, mas em constante interação com os demais

➤ **Solidariedade – art. 3º, I, da CF/88**

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]”

- Princípio securitário de maior importância – **traduz o verdadeiro espírito da Previdência Social**

- Proteção coletiva

- Pequenas contribuições individuais geram recursos suficientes para a criação de um manto protetor sobre todos os contribuintes

- Viabilização da concessão de prestações previdenciárias em decorrência de eventos preestabelecidos

- Mais afortunados deve contribuir com mais, tendo em vista a escassez de recursos e contribuições dos outros

- Justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário – a cotização individual (contribuição individual para uma despesa comum) é necessária para a **manutenção de toda a rede protetiva**

- Permite e justifica uma pessoa ser aposentada por invalidez em seu primeiro dia de trabalho

- Justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar.

# Princípios Próprios

## ► **Universalidade da cobertura e do atendimento** – Artigo 194, parágrafo único, I, da CF/88

- Inerente a um sistema de Seguridade Social (SAP) – máxima proteção social – patrocinada pelo Estado
- Saúde é direito de todos e dever do Estado - independe de contribuição
- Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, nos termos definidos em Lei - independe de contribuição
- Previdência Social - regime contributivo e participação compulsória aos que exercem atividade remunerada – criação da figura do segurado facultativo (estudantes, donas de casa, dentre outros)
- Dimensão objetiva – busca alcançar todos os riscos sociais que possam gerar o estado de necessidade - **universalidade de cobertura**
- Dimensão subjetiva – busca tutelar toda a pessoa pertencente ao sistema protetivo - **universalidade de atendimento**
- realizável na medida em que recursos financeiros são obtidos suficientemente
- as prestações devem ser criadas com o seu respectivo custeio
- a universalidade será dentro das possibilidades do sistema
- um princípio não atua isoladamente, mas em constante interação com os demais - Ex.: universalidade de cobertura e atendimento – limitado pelo princípio da preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço (art. 195, § 5º, da Constituição Federal).



# Princípios Próprios

- ▶ **Uniformidade e equivalência de prestações e serviços entre a população urbana e rural - Artigo 194, parágrafo único, II, da CF/88**

A CF/88 igualou os direitos das populações urbana e rural, dando fim à inaceitável distinção que havia no passado;

- ▶ **Seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços - Artigo 194, parágrafo único, III, da CF/88**

Considerando que o modelo de proteção máxima não dispõe de recursos para atender às necessidades de toda a população, os benefícios e serviços devem ser oferecidos de forma seletiva, buscando sempre fazer justiça social, distribuindo os benefícios e serviços de acordo com a prioridade de cada grupo populacional;

# Princípios Próprios

## ➤ Irredutibilidade dos benefícios – Artigo 194, parágrafo único, IV, da CF/88

- CONCEPÇÃO RESTRITA – Impõe uma **obrigação negativa de não reduzir o benefício** - Proteção constitucional contra o ataque direto ao valor recebido. Ex.: ainda que por lei, estabeleça-se a redução em reais do valor pago – artigo 201, § 4º da CF/88 – **POSIÇÃO DO STF = Dever estatal de abstenção**: *“a irredutibilidade é modalidade qualificada de direito adquirido, pois apesar de não existir direito adquirido ao regime jurídico remuneratório, o montante pago é irredutível”* (IBRAIM, 2008, p. 60)
- CONCEPÇÃO AMPLA – Impõe um **dever de ação - correção monetária do benefício** – deve ter o seu valor atualizado de acordo com a inflação do período – preservação do valor real do benefício - manutenção do poder de compra ao longo do tempo



## ► **Sobre o Princípio da Irredutibilidade dos benefícios**

- Na doutrina, também não há consenso a respeito do significado do princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, aplicado à Seguridade Social. Parte da doutrina entende que este princípio preserva o valor real do benefício, sendo esta a posição defendida por Fábio Zambitte Ibrahim (2008, p. 58), Marcelo Leonardo Tavares (2004, p. 5), Kerlly Huback Bragança (2006, p. 14), Ivan Kertzman (2005, p. 27), Ítalo Romano Eduardo e Jeane Tavares Aragão Eduardo (2008, p. 20). Outra parte entende que a finalidade deste princípio é impedir a diminuição do valor nominal do benefício, sendo esta a posição defendida por Sérgio Pinto Martins (2002, p. 78), Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (2008, p. 101), Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior (2006, p. 40).
- A interpretação que o Regulamento da Previdência Social (art. 1º, parágrafo único, IV) dá a este princípio da Seguridade Social é a de que seu objetivo é a preservação do poder aquisitivo do benefício, ou seja, a preservação do valor real.
- Mas para o STF, não havendo diminuição do valor nominal, não procede a alegação de ofensa ao princípio da irredutibilidade.

# Princípios Próprios

- ▶ **Equidade na forma de participação no custeio - Artigo 194, parágrafo único, V, da CF/88**

- Fixação da contribuição maior para aqueles que recebam maior remuneração, lucro ou receita

- Fixação da contribuição de acordo com o risco proporcionado para os segurados. Ex.: Acidentes do Trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde do trabalhadores

- Grande similaridade com o da capacidade contributiva do Direito Tributário

- ▶ **Diversidade da base de financiamento - Artigo 194, parágrafo único, VI, da CF/88**

- O financiamento da Seguridade deve ser diversificado, de modo que sua arrecadação não dependa de um exclusivo setor da economia;



# Princípios Próprios

- **Caráter democrático e descentralizado da administração - Artigo 194, parágrafo único, VII, da CF/88**

- A administração da Seguridade Social é perpetrada mediante gestão quatripartite, com a participação dos **trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo.**

- **Precedência da fonte de custeio - Artigo 195 da CF/88, § 5º**

- Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado ou estendido **sem a respectiva fonte de custeio;**

- **Tríplice forma de custeio - Artigo 195 da CF/88**

- A CF/88 prevê a diversidade da base de financiamento, sendo que a Seguridade Social será financiada pelo **Governo, pelo empregador e pelo trabalhador.**



# Legislação Previdenciária

➤ O **Direito Previdenciário** tem como **principais fontes formais**:

- Constituição da República Federativa,
- Lei 8.212/91 (Lei de custeio), Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios),
- Decretos e Instruções Normativas – Principal Decreto - Nº 3.048 - de 06 de maio de 1999 - dou de 7/05/1999 - republicado em 12/05/1999

As normas que regulam o Direito Previdenciário são denominadas Legislação Previdenciária.

As normas previdenciárias na sua aplicação, vigência, hierarquia, interpretação e integração observam as regras gerais dos demais ramos do direito.

O Decreto, mesmo que mais benéfico ao segurado, não pode prevalecer em relação à Lei.